



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 940/2020

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito referente a consumo de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06 o débito junto a mesma no valor de R\$ 124.755,13 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e eventuais correções a esse valor, sendo 01 (uma) parcela de entrada no valor correspondente a 20% e o saldo restante em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Tal valor corresponde a diferença de consumo de energia elétrica apurado por ocasião da contagem de lâmpadas de iluminação pública, que muito embora o município venha desde o ano de 2019 questionando tal fatura, a decisão da empresa foi pela manutenção da mesma.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (2.020), 57º anos de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

